



Decreto n.º 1.389, de 14 de março de 2024.

Altera o Decreto Municipal nº 1376/2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais no exercício de 2024, em atendimento ao disposto no art. 64 da Lei Orgânica do Município e no art. 20 do Decreto Municipal nº 875, de 19 de fevereiro de 2018.

Miguel Floreni Beren Lamberti, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 64, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 3º do Capítulo II – Dos procedimentos para análise técnica e § 2º do art. 7º do Capítulo III – Do cronograma para adoção das medidas saneadoras, passando a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA**

Art. 3.º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, proceder à análise técnica das programações incluídas na LOA através de emendas parlamentares individuais concluindo, em parecer escrito, pela existência ou não de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

**CAPÍTULO III
DO CRONOGRAMA PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANEADORAS**

Art. 7.º -

§ 2.º - As emendas individuais não serão mais de execução obrigatória nos casos em que, atendido o cronograma estabelecido nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, permanecerem com impedimentos de ordem técnica após o dia 13 de abril de 2024, hipótese em que os respectivos valores poderão ser indicados pelo Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº1386/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

Miguel Floreni Beren Lamberti
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Domingo Jesus Blanchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

